

LEI Nº 1456/2022

SÚMULA: Declara integrante do patrimônio histórico-cultural local, imaterial e religioso do Município de Cruzeiro do Iguaçu a Romaria de Nossa Senhora da Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que assegura o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarado patrimônio histórico-cultural local, imaterial, e religioso do Município de Cruzeiro do Iguaçu, nos termos do art. 9º, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, a Romaria no Santuário Diocesano de Nossa Senhora da Saúde.

Art. 2º - A Romaria realiza-se anualmente no terceiro final de semana do mês de novembro de cada ano no Santuário Diocesano de Nossa Senhora da Saúde, localizado no Monte Calvário no município de Cruzeiro do Iguaçu-PR. A primeira Romaria ocorreu em 24 de novembro de 1991 e todo ano é mantida a tradição. Por ocasião da Romaria, e nos dias que a antecede, são milhares os fiéis que se dirigem a Santuário, advindos de outros municípios, estados e países.

Art. 3º - Tendo em vista o interesse público de acolher bem os munícipes e visitantes que se deslocam até o Município para participar deste evento, o poder Público Municipal fica autorizado a realizar:

I - Serviços de poda de árvores, roçadas, pinturas, limpezas em geral e coleta de lixo;

II - Serviços de máquinas, caminhões e equipamentos para melhorias na trafegabilidade e estacionamento, através de manutenção das estradas que dão acesso ao santuário, bem como, dentro do território do santuário, nas vias de acesso e no estacionamento;

III - Serviços de primeiro atendimento médico e de enfermagem, através de plantão presencial, realizando os devidos encaminhamentos, utilizando-se para tanto, veículos e meios que se fizerem necessários;

IV – Locação de tendas para cobertura do espaço para maior segurança e proteção contra o sol e chuva dos romeiros, tendo em vista que pessoas idosas, portadores de deficiência, crianças, gestantes, dentre outras participam da romaria;

V- Serviços de sonorização para transmissão da Romaria.

Parágrafo único. Os serviços necessários para realização do evento serão executados sem que haja prejuízo às demais demandas de serviços públicos existentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu,
Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de agosto do ano
de dois mil e vinte e dois.**

**LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**